



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

LEI Nº 1.835, de 23 de março de 2021.

***AUTORIZA CEDÊNCIA DE IMÓVEL PÚBLICO,
TOTAL OU PARCIAL, PARA O DESEMPENHO DE
ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.***

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante instrumento próprio, espaços nas Escolas Municipais ao desenvolvimento de atividades destinadas à formação em nível superior, pós-graduação e em formação de nível técnico, ao cumprimento das diretrizes do Ministério da Educação, de segundas às sextas-feiras, das 19h às 22h30.

Art. 2º - Poderá, ainda, o Poder Executivo Municipal ceder às comunidades, para fins sociais, religiosos e afins, mediante instrumento próprio, espaços, totais ou parciais, de escolas municipais que não estejam em atividade.

Art. 3º - O prazo de cedência deverá ser definido no instrumento que regulará seus objetivos, direitos e deveres.

Art. 4º - Para as cedências, deverão os interessados, apresentar plano de trabalho circunstanciado, com a respectiva demonstração do interesse público a ser atingido.

Art. 5º - Após a cedência, os espaços deverão ser entregues nas mesmas condições em que foram recebidos, salvo eventuais modificações ou melhorias realizadas pelo parceiro, das quais não caberá qualquer tipo de indenização.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de março de 2021.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS,
Secretário Municipal de Administração